



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VII Nº 079 – QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2017 – PÁG(S). DO DIA: 31

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Contratos.....

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO Nº 01/PP/024/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA R J N MARTINS-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R J N MARTINS-EPP**, situada na Rua da Saavedra, nº 16, Centro, Cep. nº 65.010-630, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.613.985/0001-08, neste ato representada pelo empresário, Sr. Raimundo João Neves Martins, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000083666897-9 SESP/MA do CPF nº

452.073.303-06, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução de serviços de confecção de impressos gráficos, de interesse deste poder executivo.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 306.285,00 (Trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Item	Discriminação Dos Serviços	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unitário	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
1	Capas de Processo, papel Supremo 250g, impressão em policromia form. 450x315m	Unid	30.000	1,32	39.600,00
2	Envelopes grande (saco) papel apergaminhado 90g impressão em policromia formato 240x340m	Unid	3000	1,00	3.000,00
3	Envelopes médio 18x24 papel apergaminhado 90g impressão em policromia formato 18x240m	Unid	3000	1,00	3.000,00
4	Envelopes ofício papel apergaminhado 90g impressão em policromia formato 110x220m	Unid	5000	0,85	4.250,00
5	Papel timbrado em Policromia Papel AP 90gr bloco com 100 folhas.	Bloco	200	25,50	5.100,00
7	Panfletos administrativos, papel cocuhê 75g impressão em policromia formato 18	Unid	30.000	0,45	13.500,00
8	Ficha de cadastro, papel apergaminhado 90g impressão em policromia formato 450x315m, bloco com 100 folhas.	Bloco	200	27,00	5.400,00



9	Folhetos ilustrativos, papel couchê 75g impressão policromia, formato 9	Unid	40.000	0,60	24.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
10	Pastas para evento papel cartão supremo 250g impressão em policromia formato 315x460m	Unid	5000	1,40	7.000,00
11	Crachá para evento, papel cartão supremo 250g impressão policromia formato 320x210m	Unid	5000	2,50	12.500,00
13	Bloco para Evento papel apergaminhado 75g impressão monocromia formato tam. 18, bloco com 100 folhas	Bls	500	9,00	4.500,00
14	Envelope ofício papel apergaminhado 75g impressão em policromia formato 320x210m	Bloco	2000	0,90	1.800,00
15	Envelope médio apergaminhado 75g impressão em policromia formato 297x210m	Unid	5000	0,90	4.500,00
16	Cartaz informativo para campanha, papel couchê 75g, impressão policromia formato 297x210m	Unid	5000	0,90	4.500,00
17	Folhetos ilustrativos, papel couchê 75g impressão em policromia, formato 297x210m	Bloco	20.000	0,60	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
19	Diário de classe de 5ª ao 9ª, papel capa couchê 180g papel miolo off-set 75g, impressão capa em policromia, impressão miolo: monocromia, formato 20x305, páginas 114, impressão policromia. - acabamento em espiral	Unid	3000	10,00	30.000,00
35	Transferência do aluno, personalizado, papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,50	3.900,00
36	Advertência do aluno personalizado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 fls, impressão policromia.	Bls	200	19,50	3.900,00
37	Declaração aluno cursando personalizado papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,50	3.900,00
38	Declaração aluno concluído personalizado papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,50	3.900,00
41	Regimento internos das escolas, papel aperg. 75g impressão 48 folhas em policromia	Bls	200	19,50	3.900,00
47	Crachás para Eventos, papel couchê 180g, impressão policromia, formato 32,	Unid	5000	2,45	12.250,00
48	Cadastro do aluno (educação Censo), papel apergaminhado 75g, impressão policromia formato 150x210m, bloco com 100 folhas,	Bls	200	12,00	2.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
49	Atestado Médico papel AP 75g. formato 15x21cm, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	8,50	255,00
61	Envelope PSF 26x36 em Policromia	Unid	10.000	0,75	7.500,00
62	Envelopes Ofício 21x11,5 em Policromia	Unid	20.000	0,30	6.000,00
65	Envelopes 31x41 raio x em Policromia	Unid	3.000	0,90	2.700,00



66	Escala mensal de horários AP. 75g. Formato 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	5	22,00	110,00
81	Ficha do S.P.A. AP 75g. form. 15x21, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	600	9,00	5.400,00
92	Mapa de Consultas AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	60	19,50	1.170,00
95	Ordem de Compras AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	100	19,50	1.950,00
96	Receituário AP 75g. form. 15x21, em Policromia bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	1500	10,30	15.450,00
97	Receita Controlada AP 75g. form. 15x20, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	500	8,80	4.400,00
99	Relação de Dieta para Paciente AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,50	390,00
108	Capas para laudo com bolso em policromia ESF AP 180g. form. 320x210	Unid	15.000	1,35	20.250,00
109	Plano terapêutico AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,80	3.960,00
110	Ficha do aluno PSF AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,50	975,00
115	Ficha de visita dom. frente e verso, ESUS AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	400	26,00	10.400,00
116	Ficha de cadastro dom. frente e verso, ESUS AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	400	26,00	10.400,00
119	Ficha de procedimento frente e verso, ESUS AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	200	26,00	5.200,00
127	Ficha de atendimento /reclamação AP 75g. 21x30, bloco com 100 folhas	Bls	20	19,50	390,00
128	Termo de apreensão AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,50	390,00
129	Termo de compromisso AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	10	19,50	195,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

02-Secretaria de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0001.2007.000- Manut. Func. da Sec. de Administração;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

04-Secretaria de Educação;

12.122.0001.2014.0000- Func. da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Fundeb

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

05- FDO Manut Des. Ens. Basico - FUNDEB;

12.361.00052021.0000- Manut. Func. da Rede Ens.Fundamental;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: MDE

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

06- Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE;

12.361.0001.2118.0000- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMAS

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

07- Fundo Municipal de Assist. Social;

08.122.0015.2030.0000 – Func. Fundo Munic. de Assist. Social;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09- Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061.0000 – Manut. Func. da Sec. de Saúde;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;



10.122.0069.2042.0000 – Func. Fundo Municipal de Saúde-FMS;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.301.0018.2046.0000 – Func. do Programa Saúde da Família-PSF;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.301.0018.2079.0000 – Manut. e Func. do Programa de Saúde Bucal-PSB;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.301.0018.2097.0000 – Manut. e Func. do Centro de Apoio Psico Social - CAPS;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.301.0020.2043.0000 – Func. do Programa de Atenção Básica-PAB;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.302.0020.2048.0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade-MAC Gestão Plena;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.304.0021.2051.0000 – Func. do Sist. Vigilância Sanitária;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.305.0021.2052.0000 – Func. Serv. De Vig. Epidemiológica;
 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

6.1. A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil.

7.2.2. Agência: 1414-1.

7.2.3. Conta-corrente: 43030-7.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:



8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de instrumento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;



IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 24 de abril de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação
Contratante

CONTRATO Nº 02/PP/024/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA GRAFICA MINERVA LTDA-EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRAFICA MINERVA LTDA-EPP**, situada na Rua 29, quadra 60, nº 15, Areinha, São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.989.552/0001-50, neste ato representada pelo Administrador, Sr. Antônio Carlos Barbosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 411910 SSP/CE do CPF nº 048.636.903-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a execução de serviços de confecção de impressos gráficos, de interesse deste poder executivo.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:



2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito pú-

blico e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 208.598,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quant	Preços(R\$)	
				Unit	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
6	Jornal informativo, papel couchê 150g impressão policromia, formato 450x315m, 16 vias	Unid	5000	2,97	14.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
18	Diário de classe de 1ª a 4ª, papel capa couchê 180g papel miolo off-set 75g, impressão capa em policromia, impressão miolo: monocromia, formato 20x305, páginas 106, impressão policromia. - acabamento em espiral	Unid	3000	10,40	31.200,00
29	Ficha de matrícula educação Infantil, papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	400	19,90	7.960,00
31	Ficha individual do aluno – ensino fundamental, papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	300	19,90	5.970,00
32	Ficha de rendimento do aluno, papel apergaminhado 75g, formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	400	19,90	7.960,00
33	Resumo mensal de ponto, papel apergaminhado 75g, formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	250	18,50	4.625,00
44	Folhetos ilustrativos papel couchê 75g, impressão policromia formato tam. 210x300,	Unid	25.000	0,74	18.500,00
45	Cartazes Ilustrativos papel couchê 75g, impressão em policromia, formato tam. 04,	Unid	15000	0,98	14.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
51	Capas de exames em policromia 32x45	Unid	15.000	1,33	19.950,00
63	Envelopes 24x34 em Policromia	Unid	3.000	0,69	2.070,00
64	Envelopes 26x36 Arquivo Médico em Policromia	Unid	10.000	0,70	7.000,00
71	Ficha de Admissão papel AP 75g. formato 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,50	975,00
72	Ficha de Anamnese multidisciplinar AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,50	390,00
79	Ficha de Not. Casos de Malária AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	10	19,70	197,00



80	Ficha de Reg. visita domiciliar do ACS AP 75g. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	80	19,70	1.576,00
85	Folder's em policromia couchê f. 21x30 Frente/verso, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Unid	50.000	0,69	34.500,00
87	Inquérito de Parasitose Intestinais AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	10	19,70	197,00
104	Termo de Fiscalização AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	40	19,85	794,00
106	Ficha de Referência e Contra Referência AP 75g, impressão policromia.	Bls	40	19,85	794,00
111	Panfletos em policromia papel couchê form. 15x21	Unid	100.000	0,34	34.000,00
126	Termo de Fiscalização (VISA) AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,50	390,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter o valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

02- Secretaria de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0001.2007.000- Manut. Func. da Sec. de Administração;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

04- Secretaria de Educação;

12.122.0001.2014.0000- Func. da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Fundeb

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

05- FDO Manut Des. Ens. Básico - FUNDEB;

12.361.00052021.0000- Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: MDE

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

06- Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE;

12.361.0001.2118.0000- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMAS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

07- Fundo Municipal de Assist. Social;

08.122.0015.2030.0000 – Func. Fundo Munic. de Assist. Social;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09- Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061.0000 – Manut. Func. da Sec. de Saúde;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042.0000 – Func. Fundo Municipal de Saúde-FMS;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2046.0000 – Func. do Programa Saúde da Família-PSF;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2079.0000 – Manut. e Func. do Programa de Saúde Bucal-PSB;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2097.0000 – Manut. e Func. do Centro de Apoio Psico Social - CAPS;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0020.2043.0000 – Func. do Programa de Atenção Básica-PAB;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



Fonte de recurso: FMS
 Dotação orçamentaria:
 02- Poder Executivo;
 02- Prefeitura Municipal;
 10- Fundo Municipal de Saúde;
 10.302.0020.2048.0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade-
 MAC Gestão Plena;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.304.0021.2051.0000 – Func. do Sist. Vigilância Sanitária;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0021.2052.0000 – Func. Serv. De Vig. Epidemiológica;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

6.1.A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil.

7.2.2.Agência: 0020-5.

7.2.3.Conta-corrente: 3318-9.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 24 de abril de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Administração e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Srª Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Sousa Santana

Secretário Municipal de Educação

Contratante

GRAFICA MINERVA LTDA-EPP

Sr. Antônio Carlos Barbosa

Administrador

Contratada

CONTRATO Nº 03/PP/024/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA G P FALCÃO CABRAL -ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **G P FALCÃO CABRAL -ME**, situada na Rua Profª Amelia Carvalho, nº 693 (Sala SJ da Infograf)-Democrata, CEP. nº 65.215-000, Viana/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.596/0001-37, neste ato representada pelo procurador, Sr. Wisley Hilton Gomes da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 54827496-7 SSP/MA do CPF nº 460.512.953-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, a execução de serviços de confecção de impressos gráficos, de interesse deste poder executivo.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 209.735,00 (duzentos e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quant	Preços (R\$)	
				Unit	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					



12	Certificado para evento, papel couchê 180g impressão policromia formato 320x210m	Unid	5000	1,04	5.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
20	Capa de dossiê - ensino fundamental, papel apergaminhado 180g, impressão em policromia formato 450x315m	Unid	8000	1,25	10.000,00
21	Certificado de conclusão - ensino fundamental papel apergaminhado 250g, impressão policromia formato 220x320m	Unid	6000	0,86	5.160,00
22	Certificado de conclusão - educação infantil papel apergaminhado 250g, impressão policromia formato 220x320m	Unid	2000	0,86	1.720,00
23	Certificado de conclusão - ensino fundamental papel apergaminhado 250g, impressão policromia formato 220x320m	Unid	3.000	0,86	2.580,00
24	Histórico escolar fundamental, papel apergaminhado 120g, impressão policromia formato 220x320m, bloco com 100 folhas.	Bls	200	26,95	5.390,00
25	Folha de ata resultado final, papel apergaminhado 75g formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	18,50	3.700,00
26	Boletim escolar 1ª a 4ª, papel apergaminhado 150g formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,95	3.990,00
27	Boletim escolar 5ª a 8ª, papel apergaminhado 150g, formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	18,95	3.790,00
28	Boletim escolar ensino fundamental EJA, papel apergaminhado 150g - formato 210x297m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	18,95	3.790,00
30	Ficha de matrícula educação fundamental, papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	400	18,95	7.580,00
34	Diário de educação infantil, papel capa couchê 180g papel miolo off-set 75g, impressão capa em policromia, impressão miolo monocromia, formato 220x305m pág. 100, impressão policromia. Acabamento em aspiral.	Unid	2.000	12,95	25.900,00
39	Formulário movimento mensal I, papel aperg. 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,95	3.990,00
40	Formulário Movimento Mensal II, papel aperg. 75g, formato 210x300m, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	200	19,95	3.990,00
42	Ficha de cadastro de Funcionário papel apergaminhado 75g, formato 210x300m, impressão policromia.	Unid	8000	0,29	2.320,00
43	Calendário de Classe, papel cartão supremo 250g impressão policromia formato 150x210m,	Unid	400	25,50	10.200,00
46	Capas p/ eventos papel capa couchê 180g impressão em policromia, tamanho 04,	Unid	5000	1,47	7.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					



50	Boletim de produção ambulatorial AP. 75g. Form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	18,95	947,50
52	Cartão de Vacina adulto AP 180, impressão policromia.	Unid	20.000	0,39	7.800,00
53	Cartão índice de aprazamento papel AP Form. 32, impressão policromia.	Unid	30.000	0,30	9.000,00
54	Cartão espelho masculino papel AP 180 Policromia	Unid	1.500	0,59	885,00
55	Cartão espelho feminino papel AP, impressão policromia.	Unid	1.500	0,59	885,00
56	Cartão Índice do ESF papel AP 180gr, impressão policromia.	Unid	15.000	0,37	5.550,00
57	Carteira da Criança papel AP 180gr, impressão policromia.	Unid	2.000	0,59	1.180,00
58	Carteira de Gestante em policromia form. 9 papel 180g	Unid	2.000	0,59	1.180,00
59	Carteira de Hipertenso/Diabético em polic. AP 180g	Unid	5.000	0,66	3.300,00
60	Conta Hospitalar Form. 9 - papel AP 75g. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	21,32	426,40
67	Ficha A papel AP 75g. formato 21x30, bl. com 100 fls, impressão policromia.	Bls	100	19,95	1.995,00
68	Ficha D papel AP 75g. formato 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
69	Ficha de Diabetes BDIA papel AP 75g. formato 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,95	399,00
70	Ficha de Acomp. de Hipertenso/Diabético AP 75f. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,95	399,00
73	Ficha de Atend. Odontológico AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	40	19,95	798,00
74	Ficha de C. Hipertenso/Diabético AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
75	Ficha de evolução clínica AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
76	Ficha de exame citopatológico AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
77	Ficha de gestante BGES AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
78	Ficha de Hipertenso BHA AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
82	Ficha Geral AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 Fls, impressão policromia.	Bls	300	19,95	5.985,00
83	Ficha SISVAN - Acompanhamento AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	100	19,95	1.995,00



84	Ficha SISVAN - Cadastro AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
86	Formulário de evol. de enfermagem AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	40	19,95	798,00
88	Laudo méd. emissão de AIH AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
89	Laudo Médico para TFD AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
90	Laudo para aut. proced. amb. AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,95	399,00
91	Laudo para emissão de APAC AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,95	399,00
93	Mapa de Consultas - CAPS AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
94	Mapa de Vacinas AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
98	Receiturário Controlados Internos AP 75g. form. 15x21, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	9,33	466,50
100	Requisição para exame laboratorial AP 75g. form. 15x21, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	600	9,90	5.940,00
101	Requisição para USG e Raio X AP 75g. form. 15x21, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	300	9,95	2.985,00
102	Resumo de Trabalho de Campo AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	20	19,95	399,00
103	Resumo Sem. Serv. Antivetorial AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50
105	Termo de Responsabilidade AP 75g. form. 21x30, impressão policromia.	Bls	30	20,67	620,10
107	Ficha de Cadastro de Pacientes AP 75g. form. 21x30, impressão policromia.	Bls	20	20,00	400,00
112	Ficha ind. odontológico frente e verso, ESUS AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	100	24,50	2.450,00
113	Encam. odontológico frente e verso, PSE AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	30	19,95	598,50
114	Ficha de atend. individual frente e verso, ESUS AP 75g. Em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	400	26,50	10.600,00
117	Ficha cadastro ind. frente e verso, ESUS AP 75g. em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	400	26,50	10.600,00
118	Ficha de atividade coletiva frente e verso, ESUS AP 75g. Em policromia, bloco com 100 folhas	Bls	400	26,50	10.600,00
120	Registro diario de ser. antivetorial AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	30	19,95	598,50



121	Registro semanal do ser. anti. AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,95	997,50
122	Fichas do SINAN AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,33	966,50
123	Ficha de evol. enferm. (CAPS) AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	10	19,95	199,50
124	Ficha de encaminhamento AP 75g. form. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	10	19,95	199,50
125	Termo de Responsabilidade (CAPS) AP 75g. 21x30, bloco com 100 folhas, impressão policromia.	Bls	50	19,33	966,50

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

02- Secretaria de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0001.2007.000- Manut. Func. da Sec. de Administração;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

04- Secretaria de Educação;

12.122.0001.2014.0000- Func. da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Fundeb

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

05- FDO Manut. Des. Ens. Básico - FUNDEB;

12.361.00052021.0000- Manut. Func. da Rede Ens. Fundamental;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: MDE

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

06- Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE;

12.361.0001.2118.0000- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMAS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

07- Fundo Municipal de Assist. Social;

08.122.0015.2030.0000 – Func. Fundo Munic. de Assist. Social;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Próprios

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09- Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061.0000 – Manut. Func. da Sec. de Saúde;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042.0000 – Func. Fundo Municipal de Saúde-FMS;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2046.0000 – Func. do Programa Saúde da Família-PSF;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2079.0000 – Manut. e Func. do Programa de Saúde Bucal-PSB;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0018.2097.0000 – Manut. e Func. do Centro de Apoio Psico Social - CAPS;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0020.2043.0000 – Func. do Programa de Atenção Básica-PAB;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;



10.302.0020.2048.0000 – Func. e Manut. Media e Alta Complexidade-
MAC Gestão Plena;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.304.0021.2051.0000 – Func. do Sist. Vigilância Sanitária;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: FMS

Dotação orçamentaria:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10- Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0021.2052.0000 – Func. Serv. De Vig. Epidemiológica;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de execução, prazo e local de entrega e garantia dos serviços:

6.1.A forma de execução será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na Ordem de Serviço, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil.

7.2.2.Agência: 2771-5.

7.2.3.Conta-corrente: 40.719-4.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de

pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço(s) ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 24 de abril de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Dini Jakson Machado Praseres
Secretário de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr^a Roseline Santos Sousa

Secretária de Assistência Social
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari
Sr. Marcelo Sousa Santana
Secretário Municipal de Educação
Contratante

G P FALCÃO CABRAL - ME

Sr. Wisley Hilton Gomes da Silva
Procurador
Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/025/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA R. BENEDITO DE ARAÚJO-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R. BENEDITO DE ARAÚJO-ME**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, nº13, Centro, Arari/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.202.020/0001-08, neste ato representada pelo administrador, Sr. Diogo Victor Bezerra de Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 016879832001-5 SSP/MA do CPF nº 016.627.333-30, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 100.023,10 (cem mil, vinte e três reais e dez centavos).

Material de consumo para uso hospitalar – limpeza hospitalar

Item	Descrição	Unid	Quant	Preços(r\$)	
				Unitário	Total
1	Alcool gel galão de 5 litros	Gl	30	94,90	2.847,00
2	Armação mop pó 40cm plus.	Und	30	54,60	1.638,00
4	Balde mopinho c/ espremedor azul	Und	20	77,90	1.558,00
8	Caixa coletor cortante 7 litros	Gl	500	6,90	3.450,00



10	Carro funcional c/ bolsa vinil amarelo/vermelho	Und	2	1.605,00	3.210,00
12	Desinfetante germicida 1/50 floral 5lts	Gl	10	155,00	1.550,00
13	Dispenser p/copo 12x180ml aço inox	Und	30	84,00	2.520,00
14	Dispenser p/copo 12x50ml aço inox	Und	20	59,80	1.196,00
20	Luva forrada laranja tam g	Par	150	14,40	2.160,00
21	Luva forrada laranja tam m	Par	250	14,40	3.600,00
22	Luva forrada laranja tam p	Par	200	14,10	2.820,00
23	Mop pó 40x15cm refil	Und	50	67,10	3.355,00
24	Mop úmido algodão ponta dobrada 400	Und	48	76,75	3.684,00
26	Pá coletora s/tampa pop azul	Und	12	81,60	979,20
27	Pano multiuso pct c/5und 33xx50 cm	Pct	120	7,00	840,00
28	Papel toalha megaline branco 22,5x21 1000 fl	Fd	1.000	15,83	15.830,00
29	Pulverizador 500ml	Und	30	12,73	381,90
36	Saco p/ lixo preto 30l 59x62 com 100und	Pct	800	29,45	23.560,00
37	Saco p/lixo hospitalar 30 l 59x62 com 100und	Pct	230	42,80	9.844,00
38	Saco p/lixo preto 100l 75x105x0,5 com 100und	Pct	150	100,00	15.000,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09-Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061-Manut. Func. da Sec. da Saúde;

33903000-Material de consumo.

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10-Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042- Func. Fundo Municipal de Saúde -FMS;

33903000-Material de consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Caixa Econômica Federal.

7.2.2. Agência: 3585 OP. 003

7.2.3. Conta-corrente: 1229-1.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenacionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, apresentando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:



15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 24 de abril de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira

Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres

Secretária de Saúde

Contratante

R. Benedito de Araujo-ME

Sr. Diogo Victor Bezerra de Araújo



Administrador
Contratada

SSP/MA do CPF nº 408.944.363-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CONTRATO Nº 02/PP/025/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA COSTA LTDA-ME**, situada na Rua 08, quadra 66, nº 28, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.383/0001-48, neste ato representada pelo empresário, Sr. Jose Maria Tavares Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 399998950

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.346,00 (cento e vinte um mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Material de consumo para uso hospitalar – limpeza hospitalar

Item	Descrição	Und	Quant	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
3	Balde espremedor dobro amarelo c/divisoria	Und	5	775,00	3.875,00
5	Cabo de aluminio 1,50	Und	30	44,50	1.335,00
6	Cabo em aluminio p/mop umido c/ pinca amarela	Und	30	148,50	4.455,00
7	Cabo p/ mopinho em aluminio c/pont.hexagonal	Und	30	59,50	1.785,00
9	Caixa coletor perfuro cortante 13 l	Und	800	9,50	7.600,00
11	Cloro granulado hth balde de 40kg	Bd	10	447,00	4.470,00
15	Fibra p/ limpeza pesada 102x260 com 100unds	Und	240	7,00	1.680,00
16	Hipoclorito de sódio 2,5 5000ml	Gl	250	38,00	9.500,00
17	Lixeira com rodas 100 litros	Und	10	549,50	5.495,00
18	Lixeira pedal branca 50 litros	Und	100	180,00	18.000,00
19	Lixeira pedal branca 25 litros	Und	100	89,50	8.950,00
25	Neuta cloro, elarite cloro 20kg	Bd	10	549,50	5.495,00
30	Qualy soft floral amaciante 20 lts	Gl	36	499,00	17.964,00
31	Qualytech alvejante 25 kg	Gl	10	409,00	4.090,00
32	Qualytech detergente em pó 25 kg	Sc	10	609,00	6.090,00
33	Qualytech para especial 20kg	Bd	10	499,00	4.990,00
34	Refil de algodão ponta cortada	Und	24	37,50	900,00
35	Sabonete liquido de mão cap 5000m cx com 02 galões	Cx	20	119,00	2.380,00
39	Saco nasco branco com tiosulfato caixa c/ 500und	Cx	1	4.929,00	4.929,00
40	Saco nasco amarelo sem tiosulfato caixa c/ 500und	Cx	1	2.349,00	2.349,00
41	Suporte lt s/ cabo vermelho/azul.	Pct	12	84,50	1.014,00
42	Toalheiro branco abs interf. 2 e 3 dobras	Und	50	80,00	4.000,00



3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

09-Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061-Manut. Func. da Sec. da Saúde;

33903000-Material de consumo.

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Dotação orçamentária:

02- Poder Executivo;

02- Prefeitura Municipal;

10-Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0069.2042- Func. Fundo Municipal de Saúde -FMS;

33903000-Material de consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil.

7.2.2. Agência: 4288-9

7.2.3. Conta-corrente: 20792-6.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI



VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;



17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 17.7.3.Rescisão do contrato.
 17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
 17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
 17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
 17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:
 18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:
 19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.
Cláusula vigésima – Dos casos omissos:
 20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.
Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento
 21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Cláusula vigésima segunda – Do Foro:
 22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 24 de abril de 2017.

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário de Adm. e Gestão Financeira
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
 Secretária de Saúde
 Contratante

Distribuidora Costa Ltda-ME
 Sr. Jose Maria Tavares Costa
 Empresário
 Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/027/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA D. R. BORGNETH-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA do CPF nº 802.937.193-49 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **D. R. BORGNETH-ME**, situada na Rua Abílio Monteiro, nº 1476, Engenho, Cep. 65.725-000, Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.253.019/0001-78, neste ato representada pela empresária, Sra. Daniela Rego Borgneth, portadora da Cédula de Identidade nº 896919 SSP/MA do CPF nº 304.549.643-15, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, para execução dos serviços de confecção sob medida de próteses odontológicas (incluindo instalação, adaptação, moldagem dento-gengival, ré embasamento e conserto), de interesse da Secretaria municipal de Saúde.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Prótese total mandibular	unid	360	150,00	54.000,00
02	Prótese total maxilar	unid	360	150,00	54.000,00
03	Instalação de prótese dentaria	unid	360	75,00	27.000,00
04	Adaptação de prótese dentaria	unid	360	75,00	27.000,00
05	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentaria	unid	360	75,00	27.000,00
06	Ré embasamento e conserto de prótese dentaria	unid	100	50,00	5.000,00

3.2.Da garantia de execução do contrato:



3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios. Dotação orçamentária: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 09-Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0069.2061-Manut. Func. da Sec. da Saúde; 33903000-Material de consumo.

Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde (FMS). Dotação orçamentária: 02- Poder Executivo; 02- Prefeitura Municipal; 10-Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0069.2042- Func. Fundo Municipal de Saúde -FMS; 33903000-Material de consumo.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2017).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: Brasil.

7.2.2. Agência: 0242-9.

7.2.3. Conta-corrente: 30.227-9.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:



12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de tra-

balho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;



17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1.Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 11 de abril de 2017.

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari
 Sr. Dini Jakson Machado Praseres
 Secretário de Adm. e Gestão Financeira
 Contratante

Município de Arari-MA
 Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Praseres
 Secretária de Saúde
 Contratante

D. R. Borgneth-ME
 Sra. Daniela Rego Borgneth
 Empresária
 Contratada

CONTRATO Nº 01/PP/029/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA TECC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARARI-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira, Sr. Dini Jakson Machado Praseres, portador da cédula de identidade nº 165634936 SSP/MA e do CPF nº 802.937.193-49, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary de Jesus Machado Praseres, portadora da cédula de identidade nº 044462032012-1 SSP/MA e do CPF 802.937.193-49, Secretária de Assistência Social, Srª Roseline Santos Sousa, portadora da cédula de identidade nº 016141952001-7 SSP/MA e do CPF 329.235.113-87, e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcelo Sousa Santana, portador da cédula de identidade nº 14505832000-0 SSP/MA e do CPF nº 746.646.623-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECC EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rodovia MA 014, Km 37, nº 38/B, Cep: 65.215-000, Centro, Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.422/0001-78, neste ato representada pelo empresário, Sr. Websther Acione Silva Aroucha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 19742772002-5 SSP-MA do CPF nº 252.014.683-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto, por parte da contratada, o fornecimento de gás liquefeito de petróleo-GLP, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1.Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP	Und	750	66,20	49.650,00

3.2.Da garantia de execução do contrato:

3.2.1.Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1.Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:



4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

02 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira;

04.122.0003.2012.0000– Manut. de Func. da Sec. de Finanças;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

04 – Secretaria Municipal de Educação;

12.122.0001.2014.0000– Func. da Secretaria de Educação;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0069.2061.0000– Manut. de Func. da Sec. de Saúde;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

10 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0020.2043– Func. do Programa de Atenção Básica-PAB;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo;

02 – Prefeitura Municipal;

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.122.0015.2058.0000– Func. da Secretaria de Assistência Social;

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2.Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ().

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

6.1.A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2.Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1.O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1.Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou

sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4.Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5.Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6.Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7.Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1.Banco: Brasil

7.2.2.Agência: 1639-X.

7.2.3.Conta-corrente: 25441-X.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5.A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7.Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8.A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1.A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:



11.1.O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1.Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1.Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2.Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1.O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1.A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1.Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2.Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1.Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2.Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3.Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3.Constituem obrigações da contratada:

15.3.1.Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4.Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5.Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6.Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7.Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12.Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1.Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3.Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4.A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5.O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5.A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1.Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2.A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3.A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4.No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5.As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



17.6.A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1.Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2.Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3.Rescisão do contrato.

17.8.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1.Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2.Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3.Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10.As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11.A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12.A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1.As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1.A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/17, Decreto Municipal nº 02/17, Decreto Municipal nº 03/17 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 11 de abril de 2017.

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Mary de Jesus Machado Prazeres

Secretária Municipal Saúde
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sr. Marcelo Souza Santana

Secretário Municipal de Educação
Contratante

Município de Arari-MA

Prefeitura Municipal de Arari

Sra. Roseline Santos Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

TECC EMPREENDIMENTOS LTDA

Sr. Webster Acione Silva Aroucha

Empresário

Contratada



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres, Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira **João Batista Ericeira Silva**, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação **José Cleilson Fernandes**, Jornalista SRT nº 1787/MA/Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo, Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02 Centro – Arari / MA CEP 65.480-000 diariooficial@arari.ma.gov.br (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957